



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

RESOLUÇÃO Nº 006 – N/2018

O Conselho Deliberativo Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 5º e 8º do Regulamento da Caixa Beneficente dos Militares Estaduais do Espírito Santo (CBME-ES), baixado pelo Decreto nº. 2.978, de 27 de dezembro de 1968, por unanimidade de seus Conselheiros, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de Assistência Financeira aos contribuintes desta CBME-ES, observando-se as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º A Assistência Financeira poderá ser concedida no valor de até 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) vezes o soldo do posto ou graduação do contribuinte.

§ 1º A Assistência Financeira será financiada em até 72 (setenta e duas) parcelas iguais com juros de 1,3% (um vírgula três por cento) ao mês.

§ 2º A Assistência Financeira será concedida para desconto em folha de pagamento.

§ 3º O contribuinte poderá fazer a quitação ou amortização das parcelas a vencer, sendo que delas serão abatidos os juros.

§ 4º Na Assistência Financeira não incide a cobrança da taxa de manutenção (TM) e da taxa de expediente (TE).

§ 5º Ocorrendo custo adicional para lançamento em contracheque, o valor será incluído nas prestações.

§ 6º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, com parecer favorável do Conselho Diretor (CD), e tendo o contribuinte margem consignável, o Conselho Deliberativo Fiscal (CDF) poderá autorizar Assistências Financeiras acima do estabelecido no *caput* em no máximo 25% (vinte e cinco por cento), desde que o contribuinte não tenha sido beneficiado com o pecúlio resgate em vida, previsto no art. 39, parágrafo único, do Regulamento da CBME-ES.

Art. 3º Não será concedida Assistência Financeira aos Militares Estaduais que estiverem no comportamento militar “insuficiente” ou “mau”, ou estiverem presos por decisão judicial, ou estiverem respondendo a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário.

Parágrafo único O requerimento de Assistência Financeira deverá ser instruído pelo contribuinte com documento comprobatório de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas descritas no *caput*.

Art. 4º A concessão de Assistência Financeira dependerá sempre da disponibilidade de recursos em caixa da CBME-ES.

Art. 5º O valor da Assistência Financeira será liberado através de cheque nominal ao contribuinte ou ao seu procurador legal, ou depositado em conta corrente, quando solicitado.

Art. 6º A correção mensal do capital poderá ser modificada a qualquer tempo pelo CDF através de Resolução, objetivando não haver perda financeira em caso de inflação.



**CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL**

Art. 7º Trimestralmente, o Presidente do CD apresentará ao CDF um demonstrativo dos resultados obtidos, tais como:

- I – Valores emprestados.
- II – Número de contribuintes agraciados;
- III – Inadimplência e providências adotadas;
- IV – Resultado do período.

Parágrafo único O demonstrativo previsto no *caput* deverá conter gráficos dos últimos doze meses conforme os itens I, II, III e IV desse artigo.

Art. 8º A renegociação de assistência financeira ao Militar Estadual estará condicionada ao pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor concedido para a sua renovação.

Art. 9º Os pedidos de Assistência Financeira que não atenderem aos dispositivos da presente Resolução deverão ser indeferidos pelo CD, não necessitando serem encaminhados ao CDF.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 004 – N/2016 de 08 de março de 2016 e a Resolução Nº 006 – N/2016 de 05 de julho de 2016.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Salas das Sessões em 29 de maio de 2018.


ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO – CEL QOCPM
Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal